



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.050 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Altera os Artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.591/2000, de 07 de junho de 2000, que Estruturou o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALENÇA-BAHIA e modificou a Lei Municipal nº 1.342/1993, de 23 de novembro de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.591/2000, de 07 de junho de 2000, que Estruturou o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALENÇA-BAHIA e modificou a Lei Municipal nº 1.342/1993, de 23 de novembro de 1993, e dá outras providências, com base na RESOLUÇÃO CONANDA nº 116/2006, passando a ter a seguinte redação:

**TÍTULO II**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

*Art.7º - Fica confirmada a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria de Promoção Social.*

*Art.8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 50% de órgão do Poder Público e 50% de Entidades Não Governamentais.*

*§1º - Os representantes do Poder Público são os seguintes:*

- I - um representante da Secretaria de Promoção Social;*
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Administração;*
- V - um representante da Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;;*
- VI - um representante da Assessoria Jurídica do Município.*

*§2º - Os representantes das Entidades Não-Governamentais são os seguintes:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

*I – 06 (seis) membros não governamentais, escolhidos em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:*

- *Representantes dos usuários ou de organizações de usuários da área da Infância e Adolescência;*
- *Entidades e organizações da área da Infância e Adolescência;*
- *Entidades de trabalhadores da área da Infância e Adolescência.*

*§3º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes do governo municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal.*

*§4º - A ausência injustificada por (03) três reuniões consecutivas, ou (06) seis intercaladas, decurso do mandato implicará na substituição do representante da Sociedade Civil, pelo seu suplente.*

*§5º - Sendo o faltoso por (03) três reuniões consecutivas, ou (06) seis intercaladas, decurso do mandato, o representante de entidade governamental a respectiva chefia deverá ser imediatamente comunicada.*

*§6º - A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembléia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior.”*

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,** em 18  
de dezembro de 2009.

  
**RAMIRO JOSE CAMPELO DE QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**LUIZ MARTINS SANTANA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO